



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

PROJETO DE LEI N.º 1 702

Assunto: Declarando de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL "JUNDIAÍ", desta cidade.

Lei decretada sob n.º 1267
Lei promulgada sob n.º 1213

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

4.2.1965

Cla.

503-954

Proc. N.º

12044

A CIR
Sala das Sessões, em 9/9/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
9 SET 1964
PROTOCOLO N.º 12044
CLASSIF. 508-954

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:-

A CECHAS.

Presidente.
1/12/1.964.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 11/11/1964
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 27/11/1964

PROJETO DE LEI Nº 1 702

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiá", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/9/1 964.

Joaquim Candelário de Freitas.

= JUSTIFICATIVA =

A Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiá" tem por objetivo basilar amparar as pessoas e famílias necessitadas desta cidade, independentemente de idade, sexo, cor, condições, religião e nacionalidade. Esse amparo não é só pecuniário, mas é de âmbito muito maior: readaptação profissional e social, alfabetização, manutenção de bolsas de estudos, ambulatório.

E nesse sentido a Sociedade vem realizando obra assaz no



L. A. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

fls. 2

tável. Durante o ano de 1 963 socorreu cerca de 600 famílias, com -
alimentação, roupas, viagens, exames de laboratório, operações cirúr-
gicas, oculista, especialistas, assistência completa pelo Natal/no -
rigor hibernar.

Foi tal a soma de auxílios, que o Serviço Social do Es-
tado a registrou sob nº 1 408, nos termos do Artigo 12 e §§ do Decre-
to 9 486, de 13 de setembro de 1 938.

Ao registrar a Sociedade Beneficente e Cultural "Jun-
diaí" em seu serviço social, o Estado reconheceu-lhe como real as a-
tividades assistenciais.

Façamos o mesmo. Complementemos a atitude do Estado, de
clarando-a de utilidade pública, a fim de que ela atinja plenamente
seus alevantados ideais.

J. Churita
9/9/64



SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, 1224

DIRETORIA

Atest. nº 2161/64

A.Ley

= ATESTADO DE REGISTRO =

A T E S T O, para os devidos fins, que a SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL "JUNDIAÍ", com sede em Jundiaí, á Rua Ba rãe de Jundiaí, nº 161, registrada neste Serviço sob nº 1.408,- preenche inteiramente suas finalidades, nos termos do Art. 12 e §§, do Decreto 9.486, de 13 de setembro de 1938.

São Paulo, 27 de agosto de 1964.

**ESTE DOCUMENTO SO
É VALIDO NO ORIGINAL**

Horacio Cardenuto
(JOAO CARDENUTO)
p/Diretor Substituto

RESUMO FINANCEIRO DA SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL

RECEITA

Saldo do mês de Dezembro de 1.962 12.183,00

JANEIRO

Mensalidades	7.510,00	
Campanha de Natal		
Deposito 26/11/62	80.000,00	
Deposito 29/11/62	32.000,00	
Deposito 30/11/62	10.000,00	
Juros líquidos Bco. Nacional de Minas Gerais 14-12-62	486,00	
Depositos 14/12/62	60.000,00	
Depositos 17/12/62	30.000,00	
Depositos 27/12/62	30.000,00	
Depositos 21/1/63	22.500,00	
Depositos 30/1/63	50.000,00	
Recebimentos de listas de socios e de diversos	202.500,00	
Mercadorias arrecadadas em espécies (Campanha)	747.425,00	1.272.421,00

FEVEREIRO

Depositos 6/2/63 (Campanha do Natal)	43.237,00	
Depositos 11/2/63 " " "	12.000,00	
Depositos 18/2/63 " " "	10.000,00	
Depositos 22/2/63 " " "	40.000,00	
Depositos 18/2/63 " " "	5.366,00	110.603,00

MARÇO

Campanha do Natal: Deposito em 20/3/63 (digo mensalidades de Fevereiro de 63)	3.500,00	3.500,00
--	----------	----------

ABRIL

Mensalidades de Março	3.220,00	
Donativos	30.000,00	
Extorno Comissão do Cobrador	2.900,00	
Mensalidades de Abril	2.700,00	38.820,00

MAIO

JUNHO

Arrecadação de mensalidades	2.240,00	2.240,00
-----------------------------	----------	----------

JULHO

Arrecadação mensalidades	2.010,00	
Juros Banco Nacional de Minas Gerais S.A.	7.309,00	9.319,00

AGOSTO

Donativos	10.300,00	10.300,00
-----------	-----------	-----------

SETEMBRO

Mensalidades	7.880,00	
Donativo Frigorífico Guapéva	50.000,00	57.880,00

OUTUBRO

Arrecadação de mensalidades de setembro	7.000,00	
Idem mensalidades do mês de outubro	4.830,00	
Arrecadação mensalidades do mês de abril	3.140,00	14.970,00

NOVEMBRO

Arrecadação de mensalidades	5.000,00	5.000,00
-----------------------------	----------	----------

DEZEMBRO

Arrecadação de mensalidades	5.890,00	
Mensalidades - Vasco Corradini	350,00	
Mensalidades - Paschoal De Muzio	550,00	
Arrecadação de 47 listas distribuídas	242.150,00	
Arrecadação das comissões de Natal	287.885,00	
Arrecadação em espécies	558.750,00	
Venda de 1 saco de açúcar	5.100,00	
Juros líquidos Banco Nacional de Minas Gerais	6.115,00	
Arrecadação em dinheiro - Walter Oliveira Borges	1.630,00	
Donativos em dinheiro	17.624,00	1.126.044,00

a transportar

2.663.280,00

4
19.

"JUNDIAI" DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.963

DESPESAS

JANEIRO

Pago Viuva Alvares e Filho - nota 8023	5.400,00	
Pago Viuva Alvares e Filho	7.500,00	
Pelos pagamentos de despesas efetuadas em gêneros alimentícios, durante a campanha conforme documentos e relação nos. 1 e 2 da Comissão	141.928,00	
Pago Casa Aurora notas 37836 e 37837	1.200,00	
Donativo a Waldomiro Lopes	1.002,00	
Mercadorias distribuídas em espécie - Campanha	747.425,00	
Extorção lançamento indevido recebimento de listas	29.542,00	933.997,00

MARÇO

Pago a "A Folha" recibo nº 16 e 17	1.200,00	
Pago Diário de Jundiaí - recibo 356/63	1.200,00	2.400,00

ABRIL

Pago Casa Felipozzi S.A. - notas 75395 e 207480	1.410,00	
Comissão do cobrador	3.220,00	
Comissão do cobrador	270,00	4.900,00

MAIO

Pago confecção de calças ao Sr. João de Favre	39.207,00	
Donativo a uma família para ajuda de aparelho ortopedico a pedido do Sr. Julio Picarelli	3.000,00	
Donativo ao Sr. Lobato Dias Galvão de Piragui	2.000,00	44.207,00

JUNHO

Comissão do cobrador	224,00	
Carreto condução Francisco Pisápio para retirar confecção de calças	180,00	
Pago Casa Aurora fornecimento de mantimentos a 9 famílias conforme ordem de assistência anexada ao recibo	15.400,00	15.804,00

JULHO

Comissão do cobrador	201,00	
Pago Casa Aurora S.A. fornecimento de mantimentos a 7 famílias conforme ordem de assistência anexada ao recibo	13.000,00	
Donativo a 1 família ajuda para pagamento operação dos pes de uma criança a pedido do Sr. Quilio Lenhaioli	15.000,00	
Pago Farmacia Central fornecimento de medicamentos	1.795,00	29.996,00

AGOSTO

Ajuda viagem a Araraquara uma senhora e seu filho - Maria Roque	2.000,00	
Pago Casa Aurora S.A. fornecimento de mantimentos referente ao mês de julho	19.490,00	21.490,00

SETEMBRO

Pago comissão ao cobrador	780,00	
Pago nota fiscal 37162 da Casa S. Carlos	3.870,00	
Pago nota fiscal 69.752 das Casas Buri S.A. compra de flanelas e lonita	51.190,40	
Pago Associação dos Empregados da Argos viagem de uma ambulância para S. Paulo	5.400,00	
Pago Casa Aurora S.A. fornecimento de mantimentos no mês de agosto	18.000,00	79.240,40

OUTUBRO

Pago Farmacia Central medicamentos de 1 receita	1.500,00	
Comissão do cobrador	700,00	
Pago Casa Aurora S.A. fornecimento de mantimentos no mês de setembro	21.000,00	
Pago Casa Aurora S.A.	14.500,00	
Pago exame Hospital Bierrenbach em Campinas	4.250,00	
Dinheiro a família para ajuda operação do coração a pedido do Sr. Armando J. Bisegni	10.000,00	
Comissão do cobrador	480,00	
Comissão do cobrador	314,00	52.744,00

NOVEMBRO

Pago Casa Aurora S.A.	22.000,00	
a transportador digo a transportar	22.000,00	1.184.778,40

RESUMO FINANCEIRO DA SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL " JUNDI

RECEITA

Transporte R\$ 2.663.280,00

DEZEMBRO-Continuação

Donativo em dinheiro (Complemento) 1.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.664.280,00

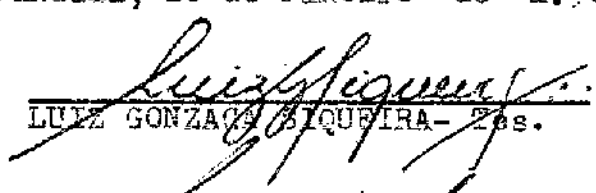
5
29

SAI" DURANTE O EXERCICIO DE 1.963

DESPESAS

Transporte	22.000,00	1.184.778,40
Pago Hertane de Campos	12.355,20	
Comissão do cobrador	500,00	34.855,20
<u>DEZEMBRO</u>		
Comissão cobrador	590,00	
Pago fornecimento leite a sra. Helena M. Jesús proveniente mês Novº	2.940,00	
Pago Casa Aurora S.A. forn. mês Dezembro 63	24.000,00	
Pago fornecimento de leite a sra. Helena M. Jesús meses de Agosto Setembro e Outubro	5.800,00	
Donativo viagem a 1 casal p/ Araraquara	1.500,00	
Pago Reinaldo Orsi fornito. macarrão fuba e farinha	117.000,00	
Pago Armando Possani assucar e farinha	84.000,00	
Pago Melbras caramelos	27.300,00	
Pago Cerealista Monte Líbano feijão e arroz	113.500,00	
Pago A Paulicéa S/A. sacos vazio	20.000,00	
Pago Cerealista Monte Líbano feijão e arroz	22.500,00	
Pago Padaria 2 sacos de farinha	12.000,00	
Pago Tipografia Colombo saquinhos	1.100,00	
Pago donativo Dna. Maria Santos	3.000,00	
Compra de café 340 quilos	41.000,00	
Distribuidos 450 sacos de mantimentos para 450 famílias e 200 Kls. de carne	558.750,00	
Pago fornecimento leite Janeiro a Fevereiro a sra. Helena M. Jesús	4.930,00	1.039.910,00
TOTAL DAS DESPESAS...	2.259.543,60	
SALDO QUE PASSA PARA O ANO SEGUINTE...	404.736,40	
TOTAL GERAL.....	2.564.280,00	

Jundiaí, 10 de Janeiro de 1.964


LUIZ GONZAGA BIQUEIRA - Pres.


EWERTON FRAGA - PRESIDENTE

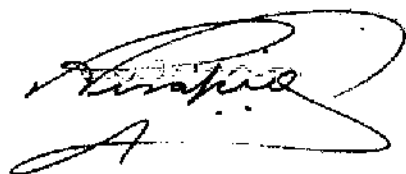
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiá", realizada às 9 horas - 2ª. convocação do dia 12 de abril de 1964, para tomada de contas da diretoria e eleição dos novos Administradores para o biênio 1964-1966.

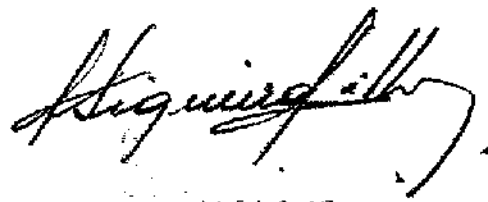
Aberta a sessão pelo presidente em exercício Sr. Ewerton Fraga, foi explicado a todos os presentes que a eleição que ora iria se realizar cumpriria mandato até 31 de março de 1966, em seguida apresentou os nomes dos Srs. Rubens David Pisapio e Francisco Siqueira Filho respectivamente para presidir e secretariar os trabalhos desta Assembleia, os que foram aclamados por unanimidade. O Sr. Presidente da mesa apresentou em seguida o balancete até 31 de dezembro de 1963, que acusou a receita com a Campanha de Natal a cifra de Cr\$ 1.126.044,00 (Hum milhão, cento e vinte e seis cruzeiros digo cento e vinte e seis mil e quarenta e quatro cruzeiros)), e a despesa o montante de Cr\$... 1.039.910,00 (Hum milhão e trinta e nove mil, novecentos e seis cruzeiros), apurando-se pois um saldo credor de Cr\$ 404.736,40 (Quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Na ausência dos 3 (três) componentes do Conselho Fiscal a casa resolve indicar como adoc os Srs. Rubens David Pisapio, Antônio Rodrigues e Ulisses Jorge Martinho, os quais após lido e examinado o mesmo, o aprovaram na íntegra. O segundo item do edital de convocação, consta a eleição da nova diretoria para o biênio a findar em 31 de março de 1966. Para isso o Sr. presidente da mesa apresentou aos presentes uma chapa que possuía também a indicação do associado sr. Urbano de Azevedo Melo apontando os Srs. Victor Ganem e Paulo Maciel de Almeida para presidente e vice-presidente respectivamente. O Sr. Victor Ganem declinou a sua eleição para o cargo de presidente em virtude de seu estado de saúde, mas que aceitaria o cargo de vice-presidente, se por ventura o Sr. Paulo Maciel de Almeida aceitasse o cargo de presidente. Consultado o Sr. Paulo Maciel de Almeida o mesmo aceitou a sua indicação. Colocada em votação foi a chapa aprovada por aclamação da maioria, somente havendo abstenção de voto em cada cargo do próprio candidato quando presente, e quando não aclamado por unanimidade, ficando então a diretoria assim:

compostas: Presidente, Sr. Paulo Maciel de Almeida; Vice-Presidente Sr. Victor Ganem? 1º Secretário Sr. Ari Omar Dagnoni; 2º Secretário Sr. Albino Zamboli? 1º Tesoureiro Sr. Sidney Gaspar? 2º Tesoureiro Sr. Ailly Ferraz Santos; Conselho Fiscal Srs. Francisco Siqueira Filho, Francisco Pisapio e Lineu Martins; Comissão de Sindicância Srs. Antônio Rodrigues, Fausto de Souza e Urbano de Azevedo Melo.

Em seguida o Sr. Presidente transmitiu que automaticamente já estavam empossados os novos diretores e solicitou a todos que os aplaudissem com uma salva de palmas. Em seguida o Sr. Presidente ²anunciou que daria a palavra a quem della quizesse fazer uso. Pediu-a ^{seg}o Sr. Victor Ganem que agradeceu a todos, bem como solicitou fosse lavrado em ata um voto de louvor a diretoria que ora estava entregando o seu mandato, após havê-lo cumprido integralmente. Havendo anuência de todos os presentes que aqui pois registrado o referido. Logo a seguir o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos e eu Francisco Siqueira Filho lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Jundiá, 12 de abril de 1964. Adendo: Elegeram-se na mesma oportunidade os seguintes elementos para a Comissão de Beneficiários: Luiz Gonzaga Siqueira, digo Guimarães, Izaltino Machado, Fausto de Souza, Oswaldo Felipe Matarezzi, e Amadeu Sacchi. aa) Rubens David Pisapio - Presidente, Francisco Siqueira Filho - Secretário; Associados: Ewerton Fraga, Luiz Gonzaga Guimarães, Francisco Pisapio, Victor Ganem, Urbano Azevedo Melo, Francisco Siqueira Filho, Luiz Gonzaga Siqueira, Armando Júlio Bizogni, Paulo Maciel de Almeida, Ailly Ferraz Santos, Rubens David Pisapio, Ulisses Jorge Martinho, Antônio J.B. Figueiredo, Antônio Rodrigues, Lineu Martins e Ari Omar Dagnoni.


Rubens David Pisapio


Francisco Siqueira Filho

SOCIEDADE BENEFICIENTE E CULTURAL "JUNDIAÍ"CAPITULO IDa Sociedade e seus Fins

ARTIGO 1º - A SOCIEDADE BENEFICIENTE E CULTURAL "JUNDIAÍ", fundada na cidade de Jundiaí, neste Estado de São Paulo, em 12 de Dezembro de 1.96*, terá o seu fôro na Comarca de Jundiaí, e será uma sociedade civil de caráter filantrópico e cultural, de duração ilimitada, sem caráter político ou religioso, dentro das Leis do País, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

ARTIGO 2º - São seus fins:

a - Appurar as pessoas e famílias necessitadas da cidade, sem distinção de idade, sexo, cor, condições, religião e nacionalidade, readaptá-las ao trabalho e à sociedade, com conselhos e auxílios pecuniários, dando-lhes a possibilidade de se tornarem úteis a si e ao País.

b - Manter as obras sociais que se fizerem necessárias com: secção de costura, ambulatório, dispensa, curso de alfabetização de adultos, bolsas de estudos, para estudantes pobres nos cursos ginasiais, comerciais, e de dactilografia, obras essas que serão regidas por regulamentos especiais, devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - Readaptado, alfabetizado e amparado o indivíduo ou sua família para o trabalho, procurará a Sociedade conseguindo-lhes a devida colocação, com remuneração suficiente, dando-lhes o ensejo de uma perfeita reabilitação social.

CAPITULO IIDas Sócios, Direitos, Deveres e Patrimônio Social

ARTIGO 4º - A sociedade será constituída por número ilimitado de sócios.

Parágrafo 1º - Os sócios distinguir-se-ão em:

I - Efetivos.

II - Aspirantes.

Parágrafo 2º - São sócios efetivos:

a - Os fundadores da sociedade, isto é, todos aqueles que, tendo participado da Assembleia de Fundação da Sociedade, subscreverem a ata respectiva e contribuírem para os cofres sociais com a quantia estabelecida na mesma Assembleia.

b - Os sócios aspirantes que, tendo feito um estágio naquela categoria, tiverem sua transferência proposta à Assembleia Geral pela Diretoria.

9/19 V. J. J.

Parágrafo 3º - Aprovada a transferência de categoria, os sócios aspirantes deverão contribuir para os cofres sociais com a quantia estabelecida pela Assembléia Geral.

ARTIGO 5º - São direitos dos sócios efetivos:

Parágrafo 1º - Participar de todas as atividades sociais e votar e ser votado nas Assembléias Gerais para cargos de Administração.-

Parágrafo 2º - Comparecer às Assembléias Gerais e discutir e aprovar os assuntos nelas suscitados, inclusive alterações dos presentes Estatutos.

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios aspirantes:

Parágrafo 1º - Participar de todas as atividades sociais.

Parágrafo 2º - Comparecer às Assembléias Gerais para discutir e aprovar os assuntos nelas suscitados, inclusive alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

Parágrafo 1º - Contribuir para os cofres sociais com as quantias mensais estabelecidas para as respectivas categorias pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.

ARTIGO 8º - Os sócios que não cumprirem ou desvirtuarem as obrigações sociais, ou que por seu comportamento forem considerados prejudiciais aos interesses sociais, poderão ser excluídos pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

ARTIGO 9º - O Patrimônio Social será formado por imóveis, prédios, móveis e etc., que venha possuir a sociedade por compra ou doação, bem como pelos donativos, subvenções e contribuições dos sócios e de pessoas ou firmas que a isso se disponham.

CAPITULO III

Dos Contribuintes, Participantes e Beneméritos

ARTIGO 10º - A sociedade terá membros extranhos ao quadro social, compreendendo pessoas, ou entidades que desejem cooperar com as obras sociais por ela mantidas. Tais membros designar-se-ão pela denominação de Contribuintes, Participantes ou Beneméritos.

Parágrafo 1º - São membros Contribuintes os que quizerem colaborar com uma contribuição fixa mensal, sem designação especial do seu destino.

Parágrafo 2º - São membros Participantes os que contribuírem diretamente para uma das obras sociais da sociedade, com quantia fixa periódica.

Parágrafo 3º - São membros Beneméritos os que contribuírem com quantia vultosa de uma só vez ou que prestarem relevantes serviços à sociedade.

10
29. V. J. J.

Parágrafo 4º - Os títulos designados neste artigo serão conferidos pela Sociedade por proposta da Diretoria à Assembléia Geral e serão representados por diploma entregue em sessão solene aos interessados.

CAPITULO IV

Da Administração em Geral

ARTIGO 11º - A Sociedade será administrada por: Diretoria composta de 6 (seis) membros, com 2 (dois) anos de mandato, reelegíveis, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Comissão de Assistência Social, com 5 (cinco) membros; Comissão de Sindicância, com 3 (três) membros; Conselho Fiscal com 3 (três) membros. Os Membros das Comissões e de conselho fiscal, terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo reelegíveis, salvo quanto aos do C. Fiscal.

Parágrafo Único - Só poderão ser eleitos para cargo de Administração os sócios efetivos.

ARTIGO 12º - Compete à Diretoria:

- a) - Organizar os regimentos internos da sociedade e das suas seções.
- b) - Convocar as Assembléias Gerais.
- c) - Lançar mão de todos os meios de recursos para angariar donativos para a constituição dos fundos sociais.
- d) - Submeter à aprovação da Assembléia no primeiro trimestre de cada ano o Balanço do ano anterior, com relatório das principais ocorrências.
- e) - Receber propostas de admissão de sócios aspirantes, assinadas pelo menos por 5 (cinco) sócios, dos quais (3) três efetivos, submetendo estas propostas à Comissão de Sindicância.

ARTIGO 13º - Compete ao Presidente:

Executar e fazer executar fielmente os presente Estatutos, os Regimentos internos, as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; representar a Sociedade Ativa e Passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros; assinar cheques, com o 1º Tesoureiro; substituir os demais membros da Diretoria.

ARTIGO 14º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente.

ARTIGO 15º - Ao 1º Secretário compete:

- Substituir o Vice-Presidente; redigir atas da Diretoria e correspondências da sociedade.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete substituir 1º Secretário, elaborar e manter a relação dos sócios e o fichário social.

ARTIGO 16º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- Substituir o 2º Secretário; recolher, guardar e aplicar o numerário; assinar os cheques de pagamentos, juntamente com o Presidente, de acordo com as requisições escritas de 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro e escriturar a receita e despesas da Sociedade e preencher os recibos.

11/19 V. J. J. J.

ARTIGO 17º - Os produtos das arrecadações, mensalidades, anuidades e doações serão de ositados em estabelecimento bancário, não podendo o Tesoureiro retor em seu poder importância superior a Cr\$.1.000,00 (Um mil cruzeiros).

ARTIGO 18º - A cobrança das contribuições sociais será feita por pessoas idôneas, de escolha do Tesoureiro, o qual será responsável pela Arrecadação, podendo aquele estipular-lhe ordenado ou porcentagem, de acordo com a Diretoria.

ARTIGO 19º - O membro da Diretoria que, sem causa justificada, deixar de exercer o respectivo cargo por mais de 30 (trinta) dias, ou pedir demissão, será considerado como renunciante.

Parágrafo Unico - Na Hipótese deste Artigo, a Diretoria elegerá interinamente para cada cargo vago, até que seja realizada a Assembléia Geral, um sócio, procedendo-se da mesma forma nas vagas verificadas nas comissões.

Da Comissão de Assistência Social

ARTIGO 20º - Compete à Comissão de Assistência Social, a qual será composta de elementos que devem prestar serviços de amparo aos necessitados, fazer elucidações, promover conferências, recitais, bem como promover auxílios constantes da letra "b" do Artigo 2º (segundo), dentro das normas de cooperação social.

Da Comissão de Sindicância

ARTIGO 21º - A Comissão de Sindicância da Sociedade procurará ter apoio integral das autoridades policiais e Administrativas, em caráter permanente, e a ela compete:

- a)-Identificar todos os necessitados e encaminhá-lo à Comissão Social;
- b)-Reprimir a falsa mendicância e vadiagem, coibindo abusos;
- c)-Pesquisar a existência de pessoas ou famílias necessitadas e desamparadas, estudantes pobres que necessitam de auxílio, bem como sugerir os meios de serem os mesmos auxiliados.
- d)-Opinar sobre a admissão de sócios e sua mudança de categoria.

ARTIGO 22º - A Comissão de Sindicância deverá reunir-se quantas vezes forem necessárias, afim de não retardar os trabalhos da Sociedade.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º - Ao Conselho Fiscal compete o exame das contas apresentadas em cada fim de ano, pela Diretoria.

CAPITULO V

Das Assembléias Gerais

ARTIGO 24º - O órgão supremo da Sociedade será a Assembléia Geral, que terá, privativamente, dentre outros, os direitos de: alterar os presentes Estatutos; eleger ou demitir os membros da Diretoria; do Conselho Fiscal; e da Comissão de Sindicância; aprovar as contas e relatórios dos órgãos administrativos da sociedade; deliberar sobre a liquidação da sociedade e o destino de seu patrimônio; fixar as contribuições estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 4º e parágrafo 1º do artigo 7º; deliberar sobre a transferência de categoria dos sócios; discutir e aprovar a nomeação de "Beneméritos" para as pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

12/49 V. Jansen

ARTIGO 25° - As Assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias.

ARTIGO 26° - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão todos os anos - dentro do primeiro trimestre, e deliberar-se-á sobre:

- a) - Aprovação de contas do exercício anterior;
- b) - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) - Eleição dos membros da Comissão de Sindicância e Assistência Social.

ARTIGO 27° - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo por iniciativa da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por sócios quites representando pelo menos 1/3 (um terço) - dos existentes.

Parágrafo 1° - As Assembleias Extraordinárias tratarão de assuntos - citados nos respectivos editais ou de outros que venham a ser suscitados e mereçam discussão pelo plenário.

Parágrafo 2° - Os sócios poderão ser representados nas Assembleias por procuradores que tenham também aquela qualidade.

ARTIGO 28° - As Assembleias serão convocadas por editais publicados - por (3) três vezes no mínimo em jornal da cidade, devendo mediar o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a primeira publicação e a data da Assembleia. Dos editais deverão constar, ainda que sucintamente, os assuntos a serem tratados, bem como hora e local da reunião.

ARTIGO 29° - As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

ARTIGO 30° - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar se o voto será secreto ou a descoberto.

ARTIGO 31° - As atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas em livros especiais, devendo a Diretoria possuir outro para lavrar as Atas de suas sessões, o mesmo ocorrendo com o Conselho Fiscal e as Comissões.

ARTIGO 32° - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal, ao qual compete convidar os presentes a escolherem o Presidente da mesa que, por vontade da maioria assumirá a direção dos trabalhos, convidando 2 (dois) secretários para constituírem a mesa.

CAPITULO VI

Disposições Gerais.

ARTIGO 33° - Constitue número legal para deliberação da Diretoria e - comissões, a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão sempre que o presidente determinar.

129 *V. Gama*

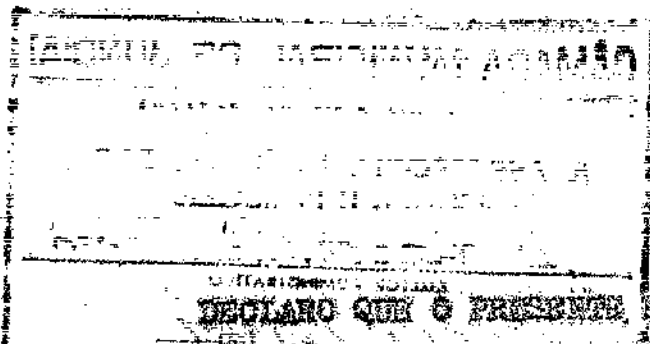
ARTIGO 34º - A Sociedade poderá extinguir-se por falta de sócios ou -
disposições legais, e o seu patrimônio, no primeiro ca-
so, deverá reverter em benefício da sociedade ou associação congênere
da localidade de preferência daquela que esteja compreendida dentro -
das condições do Artigo 1º deste Estatuto, a juízo da Assembléia Ge-
ral.

Parágrafo Único - A extinção da sociedade só se efetivará por de-
liberação da Assembléia Geral convocada para o
fim específico da dissolução.

ARTIGO 35º - Os Estatutos são reformáveis, inclusive no tocante a -
administração, em Assembléia Geral, especialmente convo-
cada para esse fim.

ARTIGO 36º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obriga-
ções sociais.

ARTIGO 37º - A Sociedade prestigiará de forma concreta tudo o que, no
seu gênero, for estabelecido pelas Leis de País, pelas
quais serão resolvidos todos os casos omissos nêstes Estatutos.

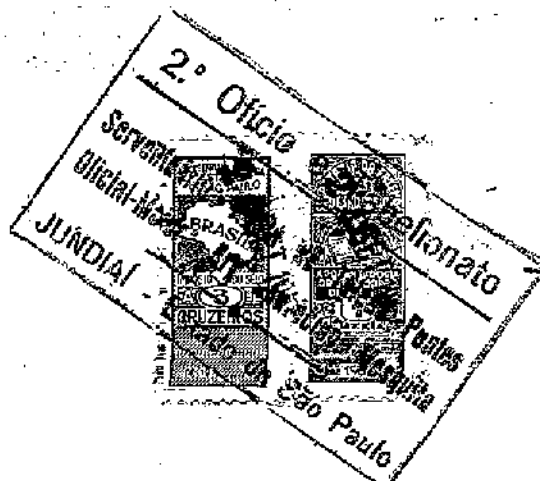


DECLARO QUE O PRESENTE ESTATUTO, FOI REGIS-
TRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE NÚMEROS DO ANARAL GUE-
CEL, CARTORIO DA COMARCA DE JUNDIAÍ, À FOL. 125 DO LIVRO n.2
do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, SOB NÚMERO DE ORDEM 287, a
SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL JUNDIAÍ.

Jundiaí, 29 de Setembro de 1961.

V. Gama
Presidente - Victor Gama

Resolvo e exento que diz: Os membros das comissões e do Conso-
lho Fiscal, terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo reelegíveis quanto
aos do 3.º Fiscal.



V. Gama
Presidente - Victor Gama
2.º Tabelionato - Jundiaí - E. S. Paulo
Alceu de Toledo Pontes - Serventário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior

RECONHEÇO A AUTENTICAÇÃO

V. Gama
Vice-Presidente

V. Gama
Vice-Presidente

V. Gama
Vice-Presidente

V. Gama
Vice-Presidente

V. Gama
Vice-Presidente

V. Gama
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA PARA
LIMPEZA E PAVIMENTAÇÃO

Valdeci Viegas

DIRETOR ADMINISTRATIVO

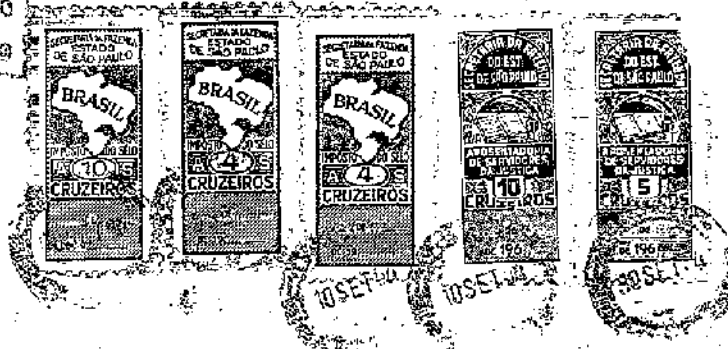
14.2.1964

14
JG.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 116 (cento e dezesseis) do livro A nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o nº 287 (duzentos e oitenta e sete), verificou constar o registro da "SOCIEDADE BENEFICIENTE E CULTURAL "JUNDIAÍ" feito em 29 de setembro de 1961, sociedade essa com sede e foro nesta cidade, sendo a mesma sociedade beneficente, de fins caritativos e assistenciais, sem caráter político ou religioso, nem objetivos econômicos. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 10 (dez) de setembro de 1.964 (mil novecentos e sessenta e quatro). - - - - -
O Oficial,

ENC.	12,00
3. SEL.	18,00
.....	15,00
.....	45,00



Sociedade Beneficente e Cultural «Jundiaí»

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Registrada no Serviço Social do Estado sob o N. _____
Registrada no Cartório Registro de Imóveis N. 207,
Publicado no Diário Oficial N. 188 de 22 de Agosto de 1961

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 161 (Sede Provisória)

CAIXA POSTAL, 335

TELEFONE, 5093

JUNDIAÍ

E. S. PAULO

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, membros efetivos da Diretoria da Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiaí", declaram para todo e qualquer fim, que exercem seus mandatos independentemente de qualquer remuneração.

Paulo Maciel de Almeida - Presidente

Victor Garem - Vice Presidente

Sidney Gaspar - 1º Tesoureiro

Ailly Ferraz Santos - 1º Secretário

2º TABELIONATO

Reconheço a firma Paulo Maciel de Almeida

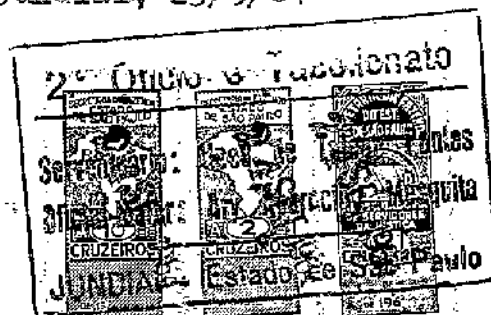
Victor Garem, Sidney Gaspar, Ailly Ferraz Santos

Jundiaí, 23 de Set. de 1964

Em test. da verdade

2º TABELIONATO

Jundiaí, 23/9/64





16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 702: -

Proc. nº 12.044:-

PARECER Nº 94/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do nobre Vereador Joaquim Candelário de Freitas, este projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiaí", desta cidade.

A referida instituição, de acordo com os elementos, que instruem o projeto, preenche os requisitos legais (lei 942/61): personalidade jurídica; fins culturais e assistenciais; funciona há mais de dois anos (artigo 1º dos Estatutos); vem desenvolvendo atividades constantes; seus dirigentes não são remunerados por seus cargos.

Rigorosamente observada a lei, deveria vir para os autos - cópia autenticada da ata de fundação. E mais: as atividades sociais do último ano deveriam estar devidamente comprovadas.

Recomenda-se, em nome da mais perfeita aplicação da lei, - que essas exigências sejam cumpridas, especialmente a comprovação das atividades sociais.

Quanto à iniciativa e à competência, proposição legal.

No que tange aos requisitos para a declaração de utilidade pública, há, no projeto, elementos que a justifiquem, embora a lei - não esteja sendo observada como seria de se desejar e como se recomenda.

S.m.j., é o Parecer.

Jundiaí, 25 de Setembro de 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

25-9-1.964

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Gerardo Lima*

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

25/9/1964

25-9-64



17
10/9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

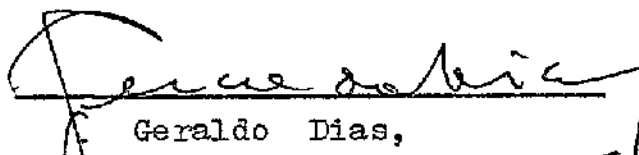
Proc. nº 12.044: -

Projeto de Lei nº 1 702 - de autoria do Vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, s/declarando de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL "JUNDIAÍ", desta cidade.

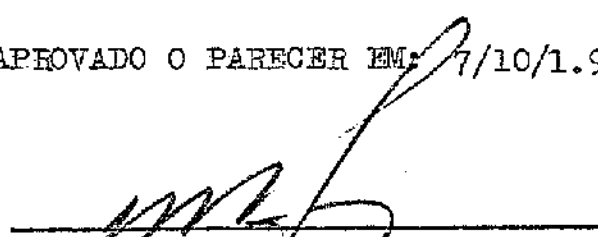
PARECER Nº 151/64

Quanto aos aspectos constitucional e legal do presente projeto de lei, nada a opor.

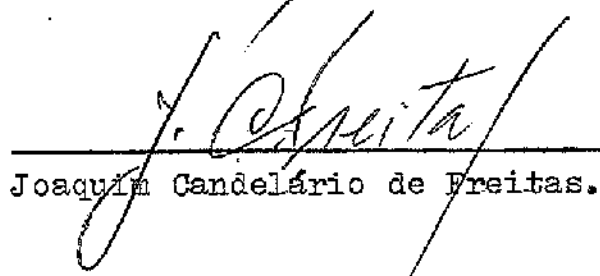
Sala das Comissões, 26/9/1 964.


Geraldo Dias,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 7/10/1.964:-


Duílio Buzanelli,
Presidente.

Archippo Frenzágia Júnior.


Joaquim Candelário de Freitas.


Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Sr. Arce

para relatar, no prazo regimental.

Arce

PRESIDENTE

31/12/1964



18
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: -

Proc. nº 12.044:-

Projeto de Lei nº 1 702, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, dispondo s/declarando de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL "JUNDIAÍ", desta cidade.

PARECER Nº 220/64

A Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiá" pelas atividades assistenciais desenvolvidas foi registrada no Serviço Social do Estado sob nº 1 408, conforme se verifica pelo documento nº 3, que integra o processo de tramitação do projeto-de-lei nº 1 702, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas.

Se o Estado reconheceu tais méritos à Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiá", que a registou no seu Serviço Social, adido à Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, só resta ao Município complementar o ato do Estado, declarando-a de utilidade pública, a fim de apoiá-la nas atividades de sua ampla assistência social, demonstrada à sociedade no extenso resumo financeiro de 1963, que constitui o apenso nº 4 ao processo.

Pelo exposto, o relator favorável a aceitação do projeto-de-lei 1 702, recomendando-o à acolhida favorável do preclaro Plenário.

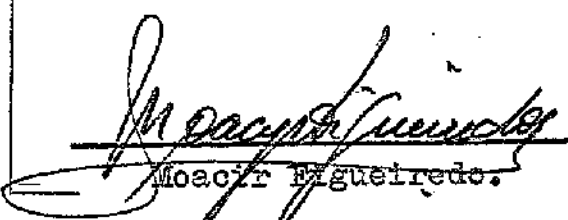
Sala das Comissões, 3/12/1.964.


Benedito Elias de Almeida
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: - 9/12/1.964.


Armelindo Fioresanti.


Hermenegildo Martinelli


Moacir Figueiredo.

Oswaldo Bárbaro.



19
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 702

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiaí", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (28/1/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20
10/1

28

janeiro

65

PM.1/65/3-

12.044-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 702, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dga/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 213, de 1º de FEVEREIRO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/1/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiaí", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Pedro Fávares -
PREFEITO MUNICIPAL

A Fôlha de Jundiaí de 8/2/1.965

P/P

LEI N.º 1 213, de 1.º DE FEVEREIRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
27/1/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública
a Sociedade Beneficente e Cultural «Jundiaí»,
desta cidade. 6 - 2

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 25-9-64

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 1-12-1964

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-13-1964 - 16-17-1964 - 21-07

AUTUADO EM

9, 9, 1964

Francisco Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO